**PROJETO DE LEI Nº 118/2022**

Data: 21 de setembro de 2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Sorriso/MT, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

IAGO MELLA - PODEMOS e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, de Mato Grosso que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II – membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III – coordenador de seção eleitoral;

IV – secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta lei, á véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral relativo a um evento (eleição, plebiscito ou referendo).

Parágrafo único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documentos expedida pela justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**RODRIGO MACHADO ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador PSDB Vereador MDB**

**GOLMINI DIOGO KRIGUER ACACIO AMBROSINI**

**Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador Republicanos**

**MARLON ZANELLA JANE DELALIBERA**

**Vereador MDB Vereadora PL**

**MARCÃO DE BOA ESPERANÇA**

**Vereador PSB**

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de valorizar os eleitores que atuarem como mesários e, com isto, diminuir as dificuldades nos trabalhos de convocação e nomeação de eleitores para a prestação de serviços de preparação, execução e apuração de eleições oficiais, eleições suplementares, plebiscitos e referendos, alguns estados e municípios já editaram legislação com a finalidade de isentar pagamento de taxas, em concurso público, aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral.

A valorização destes colaboradores da Justiça Eleitoral baseia-se na captação de mesários mais qualificados e a concessão de tal benefício revela-se como justa forma de reconhecimento à contribuição dos cidadãos que se prestam a exercer tão importante e imprescindível função no processo democrático brasileiro.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**RODRIGO MACHADO ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador PSDB Vereador MDB**

**GOLMINI DIOGO KRIGUER ACÁCIO AMBROSINI**

**Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador Republicanos**

**MARLON ZANELLA JANE DELALIBERA**

**Vereador MDB Vereadora PL**

**MARCÃO DE BOA ESPERANÇA**

**Vereador PSB**